



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI MUNICIPAL Nº 1.815 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a inserção da Língua Italiana no ensino fundamental como atividade curricular na rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se necessário e obrigatório a inserção da língua italiana no sistema municipal de ensino em língua e cultura italiana de modo curricular no Ensino Fundamental I e II da rede pública municipal, conforme planejamento da Diretoria Municipal de Educação do município.

Art. 2º. A inclusão das aulas curriculares de italiano para as crianças deverá observar:

- I – As aulas serão ministradas por professor da disciplina de Língua Estrangeira;
- II – A carga horária semanal é de 1 (uma) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, uma vez por semana;
- III – As avaliações são realizadas mensal e bimestralmente de acordo com as normas já pré-estabelecidas para disciplina de língua estrangeira;
- IV – As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se para tanto, o nível de ensino.

Parágrafo único. Cabe ao Município disponibilizar professores efetivos na rede, capacitados em língua estrangeira para atuar, responsabilizando-se pela contratação e pagamento dos mesmos.

Art. 3º. São objetivos da língua cultura italiana:

- I – Compreender as questões principais ao uso da língua nos assuntos familiares (temas abordados no trabalho, escola, lazer etc.);
- II – Lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo;
- III – Produzir discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal.

Art. 4º. A língua da cultura italiana terá o conteúdo programático sendo que deverá conter:

- I – Material pedagógico;
- II – Desenvolver atividades de docência conforme orientação didática pedagógica da entidade gestora de comum acordo com a Diretoria de Educação do município;
- III – Aulas práticas e teóricas.



- 2 -

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 5º. Caberá à Diretoria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, através da Diretoria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de curso de formação de modo a distância e presencial de capacitação para o professor de Língua Italiana durante o ano letivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal, com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade previstas, visando a cooperação técnica para a difusão do ensino da língua italiana da rede municipal de ensino de acordo com a a presente lei.

Art. 8º. As unidades educacionais, seguindo determinação da Diretoria Municipal de Educação, deverão se adaptar com a atividade curricular na vigência desta Lei.

Art. 9º. Durante o exercício de 2018, a implantação do ensino da língua estrangeira de que trata esse lei, será disponibilizada somente aos 5º anos, quando nos exercícios seguintes o mesmo será estendido a toda a rede do Ensino Fundamental I e II do município.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de fevereiro de 2018

**Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal**